



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD Nº 29.350/2023 (PG-035/2023) - CONTRATO Nº 091/2023

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA SINERGIA PAULISTANA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA), E DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, PARA O FÓRUM TRABALHISTA DE CAJAMAR.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, Órgão do Poder Judiciário Federal, Justiça do Trabalho, com sede na Rua da Consolação, 1.272, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 03.241.738/0001-39, neste ato representado por seu Diretor-Geral da Administração, conforme delegação do Ato GP nº 47/2022, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **SINERGIA PAULISTANA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.390.028/0001-94, sediada na Av. Deputado Emílio Carlos, nº 980, Bairro do Limão, em São Paulo/SP, e-mail administracao@sinergiapaulistana.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Claudia Freitas de Faria e Sousa e pelo Sr. Herbert Julio de Faria e Sousa, na presença de duas testemunhas, celebram o presente contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 035/2023**, em conformidade com o **PROAD nº 29.350/2023**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais legislações aplicáveis, firmando o compromisso de cumpri-lo de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de serviços de substituição do sistema de ar-condicionado (com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra), e de manutenção corretiva e preventiva, para o Fórum Trabalhista de Cajamar, nas condições estabelecidas na Especificação do Objeto.

Parágrafo Primeiro: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - A Especificação do Objeto;
- II - O Edital da Licitação;
- III - A Proposta da **CONTRATADA**;
- IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO

LÚCIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
28/08/2023 18:53

RONALDO MENDES MARINHO
28/08/2023 18:59

AQUILES JOSÉ DA VEIGA
28/08/2023 19:06

HERIBERTO JULIO DE FARIA E SOUSA
30/08/2023 15:44

CLAUDIA FREITAS DE FARIA E SOUSA
30/08/2023 16:09



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 29.350/2023 - Contrato nº 91/2023

O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura, produzindo efeitos até o término da garantia de que trata o item 3.9 do Anexo I do edital.

Parágrafo Único: A execução dos serviços será realizada em conformidade com as condições e os prazos constantes nos Anexos I a IV do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução desta contratação é a empreitada por preço global.

Parágrafo Único: As demais condições de execução estão dispostas nos Anexos I, II, III e IV.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a **CONTRATADA** poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento, até o limite autorizado, em cada caso, pelo **CONTRATANTE**, constante do item 2 do Anexo I.

Parágrafo Primeiro: Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Parágrafo Segundo: A subcontratação depende de autorização prévia do **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

Parágrafo Quarto: É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor total da contratação referente aos serviços de substituição do sistema de ar condicionado (item 1 do Anexo V) é de R\$ 137.900,00 (cento e trinta e sete mil e novecentos reais) e o valor mensal referente aos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 29.350/2023 - Contrato nº 91/2023

serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado (item 2 do Anexo V) é de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da liquidação da despesa.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos referentes aos serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de ar-condicionado serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado, conforme Anexo VIII.

Parágrafo Segundo: Ocorrerá a glosa no pagamento devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a **CONTRATADA** não produzir os resultados ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme disposto no Instrumento de Medição de Resultado.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** poderá discriminar na nota fiscal/fatura o valor total de desconto por eventual descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado ocorrido no mês de referência e faltas, efetuando o devido abatimento no valor da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Quarto: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para liquidação iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: A liquidação da despesa só ocorrerá após a comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas.

Parágrafo Sexto: Em caso de irregularidade fiscal haverá suspensão do prazo de liquidação e a **CONTRATADA** será notificada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

Parágrafo Sétimo: O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária, na instituição bancária indicada no cadastro realizado no SIGEO-JT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 29.350/2023 - Contrato nº 91/2023

Parágrafo Oitavo: O **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, desde que o valor seja líquido, já descontada a retenção na fonte prevista neste instrumento.

Parágrafo Nono: O pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras não isenta a **CONTRATADA** da apresentação do respectivo documento fiscal.

Parágrafo Dez: Sobre o valor faturado, serão retidos na fonte os correspondentes tributos e contribuições, conforme legislação aplicável.

Parágrafo Onze: A empresa optante pelo regime do Simples Nacional deverá encaminhar declaração nos moldes exigidos pela Receita Federal do Brasil antes da emissão da primeira Nota Fiscal Eletrônica, para fins de comprovação de sua situação jurídica, sendo de sua inteira responsabilidade informar eventual desenquadramento do regime, sob pena da incidência das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Doze: Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente ordem bancária em favor da **CONTRATADA**.

Parágrafo Treze: O **CONTRATANTE** poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

Parágrafo Catorze: No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, mediante solicitação da **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias da emissão da Ordem Bancária, segundo a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de apuração dos encargos;

TX = Percentual anual de encargos moratórios;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/05/2023.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 29.350/2023 - Contrato nº 91/2023

Parágrafo Primeiro: Após o interregno de um ano, e após pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do INCC-DI para os serviços de substituição do sistema de ar condicionado (item 1 do Anexo V); e do IPCA-E para os serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de ar condicionado (item 2 do Anexo V), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, apurando-se a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo Quarto: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quinto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o **CONTRATANTE** elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, mediante apostila.

Parágrafo Sexto: O reajuste será realizado por apostilamento.

Parágrafo Sétimo: Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA** em até, no máximo, o mês subsequente ao da aquisição do direito, ficando garantida a eficácia retroativa do pedido. Ultrapassado esse prazo, os efeitos financeiros somente terão vigência a partir da data da solicitação.

Parágrafo Oitavo: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Parágrafo Nono: O **CONTRATANTE** dará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro preferencialmente no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento de toda a documentação comprobatória, apta à análise do pedido para eventual deferimento/indeferimento, tais como, notas fiscais e demais documentos pertinentes que comprovem o desequilíbrio, acompanhada de demonstração analítica da variação cambial e/ou dos custos contratuais.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes:

I) Da CONTRATADA:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 29.350/2023 - Contrato nº 91/2023

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas de qualificação;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços prestados;
- c) Obedecer às normas técnicas de saúde, de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente;
- d) Assumir integral responsabilidade por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como pelos danos causados à União ou a terceiros, por seus empregados, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente;
- e) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, instruindo-os a tratar com urbanidade e respeito todas as pessoas presentes nas dependências do **CONTRATANTE** e de suas unidades, onde prestar serviço;
- f) Manter a disciplina no local dos serviços, adotando medidas que previnam ou reprimam, de forma eficaz, condutas prejudiciais à adequada execução contratual, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- g) Fornecer pessoal capacitado para a atividade, devidamente uniformizado, com seu logotipo, crachá de identificação, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, seguindo as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- h) Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução deste contrato;
- i) Cercar os seus empregados de todas as garantias e medidas de proteção ditadas pela legislação vigente, inclusive no que diz respeito à higiene e segurança do trabalho, mediante o emprego de todos os meios acautelatórios aconselhados para cada espécie de serviço a executar, responsabilizando-se pelo fornecimento e fiscalização de todos os equipamentos e materiais de proteção individual (EPI) e Coletivo (EPC), ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer durante a execução do serviço;
- j) Eximir-se de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que na fiscalização ou na gestão deste contrato;
- k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 29.350/2023 - Contrato nº 91/2023

CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

l) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, comunicando a estes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

n) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

o) Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

p) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

q) Elaborar e enviar à fiscalização, mensalmente, relatórios contendo registros quantos aos levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e quantidade dos serviços efetivamente executados;

r) Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações inicialmente contratadas;

s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

t) Comprovar semestralmente o cumprimento, quando couber e conforme proporção, do preenchimento de seus cargos com a cota de beneficiários ou pessoas portadoras de deficiência, e incentivo à inclusão de pessoas com Síndrome de Down, conforme previsto na legislação;

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 29.350/2023 - Contrato nº 91/2023

II) Do CONTRATANTE:

- a) Prestar os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I - Especificação do Objeto;
- d) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** por meio de gestor/fiscais;
- f) Comunicar à **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e na Especificação do Objeto;
- h) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;
- j) Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - j.1) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- k) Recusar, desde que justificada, a indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA**, devendo esta designar outro para o exercício da atividade;
- l) Comunicar à **CONTRATADA** na hipótese de posterior alteração do projeto, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- m) Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, sem que de qualquer forma haja restrição à plenitude dessa responsabilidade;
- n) Suspender qualquer serviço no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros;
- o) Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** aos locais onde serão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 29.350/2023 - Contrato nº 91/2023

executados os serviços, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

P) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Primeiro: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

Parágrafo Segundo: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Quinto: É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo Sétimo: O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo Nono: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 29.350/2023 - Contrato nº 91/2023

Parágrafo Dez: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo **CONTRATANTE** nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo Onze: O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DEZ: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A garantia adicional, disposta no §5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, será devida quando a proposta da **CONTRATADA** na fase de lances da licitação for inferior a 85% do valor orçado pelo **CONTRATANTE**, cujo valor será a diferença entre este último e o valor de sua proposta.

Parágrafo Primeiro: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de multas, indenizações, prejuízos decorrentes de inadimplemento ou de qualquer obrigação, inclusive trabalhistas e previdenciárias e de FGTS, quando couber, respondendo pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a executá-la para cobrir na ocorrência dos casos acima e quando da rescisão.

Parágrafo Segundo: Utilizada a garantia total ou parcialmente, a **CONTRATADA** fica obrigada a integralizá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for formalmente notificada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** deverá, sempre que necessário, revalidar a data de vencimento da garantia e integralizar o valor decorrente de eventual alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, assegurando a fiel execução contratual.

Parágrafo Quarto: A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Quinto: Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto parágrafo sétimo desta cláusula.

Parágrafo Sexto: Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do **CONTRATANTE** e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Parágrafo Sétimo Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo **CONTRATANTE**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 29.350/2023 - Contrato nº 91/2023

Parágrafo Oitavo: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Parágrafo Nono: Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

Parágrafo Dez: No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

Parágrafo Onze: Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento os seguintes requisitos:

a) prazo de validade correspondente ao período do início da vigência deste contrato até o recebimento definitivo dos serviços.

b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao **CONTRATANTE** independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos no art. 827 do Código Civil.

Parágrafo Doze: Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos no Parágrafo anterior.

Parágrafo Treze: Em se tratando de seguro-garantia, a apólice deverá indicar:

a) o prazo de validade correspondente ao início da vigência deste contrato até o recebimento definitivo dos serviços;

b) que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações de quaisquer naturezas assumidas pela **CONTRATADA**, até o valor da garantia fixado na apólice;

c) que continuará em vigor mesmo se a **CONTRATADA** não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo Catorze: Não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinze: Ocorrendo força maior ou caso fortuito, comprovado documentalmente pela **CONTRATADA**, o prazo para apresentação do comprovante de garantia poderá ser prorrogado pelo mesmo período fixado no *caput* desta cláusula.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 29.350/2023 - Contrato nº 91/2023

Parágrafo Dezesseis: O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo Dezesete: Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

Parágrafo Dezoito: Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato, ou após a sua extinção por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Dezenove: O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

Parágrafo Vinte: A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA ONZE: DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica dos serviços prestados caberá ao Sr. Herbert Julio de Faria e Sousa habilitado em Engenharia Mecânica, registrado no CREASP sob o nº 0601918778

CLÁUSULA DOZE: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- V - prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 29.350/2023 - Contrato nº 91/2023

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro: Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

a) Advertência, que poderá ser aplicada:

- 1 - Em caso de até 2 (dois) dias de atraso para a entrega de documentação.
- 2 - Em caso de descumprimento de prazo fixado para a manifestação e providências em relação às solicitações de gestor e fiscais, limitado a 2 (dois) dias de atraso.
- 3 - Em demais casos não previstos, a serem avaliados pelo gestor do contrato.

b) Multa:

b.1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado em casos de atraso injustificado na execução do contrato, por dia, exceto para os casos descritos nas alíneas 'b.2' e 'b.3', até o limite de 15% (quinze por cento);

b.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

b.2) Em caso de descumprimento no prazo para a entrega de documentação e de prazo fixado para a manifestação e providências em relação às solicitações do gestor e fiscais do contrato:

- 1 - Atraso de 3 a 7 dias: multa de 0,5% sobre o valor contratado.
- 2 - Atraso de 8 a 12 dias: multa de 0,8% sobre o valor contratado.
- 3 - Atraso de 13 a 20 dias: multa de 1% sobre o valor contratado.
- 4 - Atraso de 21 a 30 dias: multa de 1,5% sobre o valor contratado; ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto.

b.3) Em caso de interrupção ou suspensão dos serviços sem causa justificável.

- 1 - Interrupção ou suspensão de 1 a 2 dias: multa de 1% sobre o valor contratado.
- 2 - Interrupção ou suspensão de 3 a 5 dias: multa de 2,5% sobre o valor contratado.
- 3 - Interrupção ou suspensão de 6 a 10 dias: multa de 5% sobre o valor contratado.
- 4 - Acima de 10 (dez) dias de interrupção ou suspensão, poderá ser considerado inexecução total ou parcial do objeto da contratação.

b.4) compensatória de 0,5% do valor contratado em caso de descumprimento de normas de segurança do trabalho, bem como de manter funcionário sem as qualificações ou uniformes adequados ao serviço.

b.5) compensatória de 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial e de 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do valor do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 29.350/2023 - Contrato nº 91/2023

b.6) compensatória de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na hipótese de não-cumprimento de qualquer outra obrigação contratual acessória que não envolva prazo;

b.7) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Parágrafo Segundo: A penalidade de multa poderá ser aplicada por qualquer hipótese de infração administrativa, isolada ou cumulativamente com as demais espécies de sanções.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas neste instrumento, se aplicadas, poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura a **CONTRATADA** tenha direito.

Parágrafo Quarto: Caso inexistentes pagamentos ou se os valores das faturas ou garantia forem insuficientes, a **CONTRATADA** deverá recolher as multas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de notificação, por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, apresentando o comprovante ao **CONTRATANTE**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, der causa à inexecução total do contrato, não mantiver a proposta ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da União, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº 24/2022, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** que prestar declaração falsa durante a execução do contrato, praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, será declarada inidônea e ficará impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº24/2022, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Sétimo: Todas as penalidades serão registradas no SICAF, no CEIS e no CNEP.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 29.350/2023 - Contrato nº 91/2023

alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono: Todas as comunicações dos atos administrativos serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail fornecidos pela **CONTRATADA** no contrato ou cadastrado no SICAF, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento e atualização dos respectivos endereços.

Parágrafo Dez: A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico da **CONTRATADA**, será considerada como efetivamente realizada após 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio, não podendo alegar desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

Parágrafo Onze: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no Ato GP nº 24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Parágrafo Doze: Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159, da Lei 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo Treze: A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo Catorze: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#) e Ato GP nº 24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

CLÁUSULA TREZE: DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, mediante Termo Aditivo, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 29.350/2023 - Contrato nº 91/2023

CLÁUSULA CATORZE: DAS VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira; e
- b) Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte do

CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINZE: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto desta contratação será recebido em conformidade com o descrito no item 3.5 do Anexo I.

Parágrafo Primeiro: Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

Parágrafo Segundo: O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Primeiro: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o **CONTRATANTE** providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Parágrafo Segundo: Quando a não conclusão do contrato referida no parágrafo anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

- a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas

admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo Terceiro: O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 29.350/2023 - Contrato nº 91/2023

como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quarto: Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

Parágrafo Quinto: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Sexto: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sétimo: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DEZESSETE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional na Lei Orçamentária nº 14.535/2023, de 17 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. em 17/01/2023, conforme Programa de Trabalho 15.103.02.122.0033.4256.0035 e Naturezas de Despesa 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente e 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, e nos exercícios subsequentes, à conta da dotação orçamentária que atenda despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA DEZOITO: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZENOVE: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado conforme art. 124 e art. 125 da Lei nº 14.133/2021, por meio de termo aditivo, exceto na ocorrência de registros que não caracterizam alteração dos contratos, que poderão ser realizados por apostilamento, conforme art. 136 e incisos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo: A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela **CONTRATADA**, das prestações determinadas pelo **CONTRATANTE** no curso da execução do contrato, salvo nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 29.350/2023 - Contrato nº 91/2023

casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA VINTE: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VINTE E UM: DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato, e que não puderem ser compostos por meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, será o da Seção Judiciária de São Paulo/SP da Justiça Federal, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Para firmeza e validade do pactuado, os contraentes assinam o presente contrato.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica.

Assinado digitalmente
AQUILES JOSÉ MALVEZZI
Diretor-Geral da Administração Substituto

Assinado digitalmente
CLAUDIA FREITAS DE FARIA E SOUSA
Sócia-Administradora
Sinergia Paulistana Construções e
Montagens Ltda.

Assinado digitalmente
HERBERT JULIO DE FARIA E SOUSA
Sócio-Administrador
Sinergia Paulistana Construções e
Montagens Ltda.

Testemunhas:

Assinado digitalmente
LÍCIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Diretora da Coordenadoria de
Infraestrutura Predial

Assinado digitalmente
RONALDO MENDES MARINHO
Diretor da Secretaria de Infraestrutura,
Logística e Administração Predial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 29.350/2023 - Contrato nº 91/2023

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de substituição do sistema de ar-condicionado com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, além da manutenção preventiva e corretiva, para o Fórum de Cajamar¹;
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação deverão obedecer às normas técnicas de instalação e manutenção em sistemas de ar-condicionado, entre outras, conforme descrito nos memoriais descritivos de cada serviço e demais anexos a este edital.

2. SUBCONTRATAÇÃO

- 2.1. Devido à especificidade do serviço, será permitida a subcontratação de empresa especializada para o serviço de análise do ar, parte integrante da manutenção, sob responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.2. A subcontratação não exime a CONTRATADA de suas obrigações contratuais.
- 2.3. A autorização para a subcontratação não implica em qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

3. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Será agendada reunião inicial, através do e-mail enginframec@trt2.jus.br, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, com a participação do(s) responsável(eis) técnico(s) e do preposto do contrato, sendo a prestação dos serviços iniciados no dia útil seguinte ao da reunião inicial.
- 3.1.1. Na reunião inicial, o CONTRATANTE deverá entregar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis técnicos pelos serviços, bem como fornecer o nome do(s) responsável(eis), telefone(s) e e-mail(s) para os serviços de manutenção, bem como para assuntos administrativos.
- 3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 3.3. A instalação deverá ser realizada no período noturno e finais de semana, com prazo para a execução de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme previsto no cronograma abaixo.
- 3.4. O prazo para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema será de 36 (trinta e seis) meses.

1 Rua Avelino Toledo de Lima, 297 - CEP: 07776-455 – Cajamar /SP.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 29.350/2023 - Contrato nº 91/2023

CRONOGRAMA FÍSICO DA EXECUÇÃO												
		EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS										
		Mês 1					Mês 2					
Entrega de equipamento		15										
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Etapa 1	45 dias										
	Desinstalação e Instalação											
MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA											36 meses	

3.5. Do Recebimento dos Serviços

3.5.1. As etapas de recebimento dos serviços serão da seguinte forma:

3.5.1.1. O **recebimento da 1ª etapa, entrega dos equipamentos de ar-condicionado**, se dará da seguinte forma:

- Provisoriamente, de forma sumária, na data da entrega do objeto, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- Definitivamente, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- A CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para sanear as irregularidades detectadas, sob pena da aplicação de multa prevista neste instrumento.

3.5.1.2. O **recebimento final dos serviços de instalação do sistema de ar condicionado, 2ª etapa**, se dará da seguinte forma:

- Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data do comunicado escrito efetivado pela contratada de conclusão dos serviços.
- Definitivamente, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- A CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para sanear as irregularidades detectadas, sob pena da aplicação de multa prevista neste instrumento.

3.5.1.3. O recebimento mensal dos **serviços de manutenção do sistema de ar condicionado** se dará da seguinte forma:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 29.350/2023 - Contrato nº 91/2023

- a. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da entrega, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura mensal;
- b. Definitivamente, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- c. A CONTRATADA terá o prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para sanear as irregularidades detectadas, sob pena da aplicação de multa prevista neste instrumento.
- d. A CONTRATADA deverá entregar, por mês de referência, até 5 (cinco) dias após a realização da manutenção preventiva, os respectivos relatórios, em conformidade aos anexos III e IX.
- e. Em caso de regularidade dos serviços prestados e dos relatórios técnicos apresentados, o gestor emitirá termo circunstanciado, que será enviado por e-mail à CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento dos relatórios, autorizando a emissão da Nota Fiscal no valor integral.
- f. Em caso de irregularidade dos serviços prestados e/ou dos relatórios técnicos apresentados, o gestor encaminhará à CONTRATADA, por e-mail e no mesmo prazo acima,
 - f.1. Solicitação de correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos casos de irregularidade sanável;
 - f.2. Documento de descumprimento do IMR - Instrumento de Medição de Resultado (Anexo VIII), para emissão da Nota Fiscal no valor calculado pelo gestor do contrato, nos casos de irregularidade insanável (ver item 7).
 - f.3. Transcorrido o prazo disposto na alínea 'f.1', sem manifestação da CONTRATADA, será enviado documento, conforme item acima.

3.6. Condições e forma de pagamento

- 3.6.1. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) para verificar a manutenção da regularidade fiscal da CONTRATADA.
- 3.6.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, a CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização administrativa do contrato, acompanhada da Nota Fiscal, os seguintes documentos:
 - 3.6.2.1. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3.6.2.2. Certidão de regularidade do FGTS – CRF;
 - 3.6.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 3.6.3. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA poderão ser abatidas ou compensadas quaisquer obrigações financeiras de responsabilidade da CONTRATADA, em virtude de penalidades aplicadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 29.350/2023 - Contrato nº 91/2023

3.6.4. Serão retidos na fonte os valores correspondentes aos tributos previstos na legislação vigente.

3.6.5. A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal/Fatura, a cada medição, observada a legislação pertinente, onde constará ainda:

3.6.5.1. Nome do Banco, Agência e Conta-corrente, cuja titularidade deverá corresponder ao mesmo CNPJ da proposta, para efetivação do pagamento;

3.6.5.2. Etapa da obra a que se referem os serviços prestados;

3.6.5.3. Descrição sumária dos serviços prestados.

3.6.6. A Nota Fiscal deverá ser inserida no SIGEO-JT e enviada ao CONTRATANTE. Caso a CONTRATADA ainda não possua cadastro no sistema, deverá providenciar no link abaixo: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/kb/primeiro-acesso/>

3.7. Pagamento dos serviços de instalação

3.7.1. O pagamento será efetuado, conforme definido no Cronograma presente na Planilha Orçamentária, Anexo IV.F deste edital.

3.7.2. A CONTRATADA deverá cadastrar no SIGEO a Nota Fiscal/Fatura no prazo de 5 (cinco) dias, contados da aprovação da etapa a que se referir.

3.8. Pagamento da Manutenção Preventiva e Corretiva

3.8.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura no prazo de 5 (cinco) dias, contados da aprovação da etapa a que se referir.

3.8.2. Em caso de irregularidade ou imperfeição na emissão da nota fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizada.

3.8.3. O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no IMR (Instrumento de Medição de Resultados), indicados no anexo VIII.

3.8.4. Ocorrerá a glosa no pagamento devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

3.8.5. Dos pagamentos devidos serão retidos na fonte, os valores correspondentes aos tributos previstos na legislação vigente.

3.9. Garantia dos serviços e equipamentos fornecidos.

3.9.1. O prazo de garantia dos equipamentos fornecidos e de todos os serviços referentes à instalação do Sistema de Ar-Condicionado, descritos no anexo II, se iniciará a partir do recebimento definitivo e se estenderá até 36 (trinta e seis) meses.

3.9.2. Os prazos de atendimento de garantia e manutenção constam no anexo III.

4. TREINAMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 29.350/2023 - Contrato nº 91/2023

4.1. A CONTRATADA se obriga ministrar treinamento sobre o funcionamento e demais rotinas necessárias do sistema de ar-condicionado instalado aos servidores da Coordenadoria de Infraestrutura Predial, responsáveis pelo acompanhamento de serviços atinentes aos Sistemas de Refrigeração instalados nas unidades do CONTRATANTE.

4.1.1. O treinamento deverá ser realizado para, no mínimo, 2 (dois) servidores, devendo ser realizado em até 5 (cinco) dias após a última etapa da instalação e substituição de aparelhos do sistema de ar-condicionado

4.1.2. O treinamento deverá conter, no mínimo, o conteúdo abaixo relacionado:

4.1.2.1. Funcionamento Geral do Sistema, desde o quadro elétrico até os controles remotos dos aparelhos;

4.1.2.2. Interpretação de códigos de falhas e alarmes.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não podendo, sob nenhum pretexto, transferir responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.;

5.2. Não colocar obstáculos ou quaisquer dificuldades para a perfeita execução dos serviços de instalação do sistema de ar-condicionado e de renovação de ar, ou de manutenções preventiva e corretiva.

5.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE, devendo apresentar seus técnicos devidamente identificados por meio de crachás/e ou uniformes, bem como atender às recomendações sanitárias (uso de máscaras e apresentação da carteira de vacinação), se indicadas pelo CONTRATANTE;

5.4. Utilizar ferramentas e equipamentos próprios na execução dos serviços, não podendo se servir dos pertencentes do CONTRATANTE a qualquer título e ainda que temporariamente,

5.5. Cumprir todas as outras disposições legais, federais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

5.6. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo dessa possibilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

5.7. Proceder à limpeza dos locais de trabalho, após a execução dos serviços. A remoção de todo entulho, incluindo peças e componentes substituídos, será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá obedecer às normas de descarte ecológico vigente, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

5.8. Acompanhar a execução do serviço, através do responsável técnico, qualificado conforme exigência de habilitação deste edital e seus anexos.

5.9. Manter, durante todo o tempo de vigência da contratação até o adimplemento final das obrigações contratuais, o atendimento das condições de habilitação exigidas.

5.10. Cumprir todas as normas de segurança e saúde no trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 29.350/2023 - Contrato nº 91/2023

- 5.11. Adotar os critérios de segurança previstos na legislação específica, tanto para seus empregados quanto para quaisquer outros executantes dos serviços.
- 5.12. Atender prontamente as instruções expedidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços, especialmente no que se refere à metodologia a ser adotada e às demais questões administrativas que forem suscitadas.
- 5.13. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de salários, encargos sociais, horas-extras, impostos, bem como acidentes de que possam ser vítimas seus empregados quando em serviço, e por tudo quanto a legislação vigente lhes assegure, inclusive férias, aviso prévio, indenização e quaisquer outros direitos.
- 5.14. Trabalhar de forma coordenada com as demais empresas que executarão outros serviços no local, de modo a não prejudicar o perfeito andamento das tarefas.
- 5.15. Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;
- 5.16. Solicitar ao gestor do contrato autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos pertencentes à CONTRATADA;
- 5.17. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados, instruindo-os a tratar com urbanidade e respeito a todas as pessoas presentes nas dependências do CONTRATANTE, onde prestar serviço;
- 5.18. Manter a disciplina no local dos serviços, adotando medidas que previnam ou reprimam, de forma eficaz, condutas prejudiciais à adequada execução contratual;
- 5.19. Responsabilizar-se única e exclusivamente por eventuais acidentes, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação do patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, durante a execução dos serviços;
- 5.20. Solicitar, antecipadamente, autorização de entrada da equipe de trabalho aos fóruns através do e-mail enginframec@trt2.jus.br.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Facilitar por todos os meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, desde que devidamente identificadas, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus serviços e os da CONTRATADA.
- 6.2. Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 6.3. Emitir termo de recebimento.
- 6.4. Acompanhar a execução dos serviços, verificando se a rotina e a frequência estão sendo atendidas, conforme este edital e seus anexos;
- 6.5. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 29.350/2023 - Contrato nº 91/2023

especificadas;

- 6.6. Observar para que, durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo todos os documentos de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.7. Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, observando os prazos discriminados neste edital.
- 6.8. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato firmado.
- 6.9. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências para a execução dos serviços, desde que devidamente identificados.
- 6.10. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão do contrato a ser firmado, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito.
- 6.11. Comunicar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 6.12. Verificar, em relação aos empregados da CONTRATADA, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição se for o caso.
- 6.13. Exigir a imediata substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que produza complicações para a supervisão e/ou fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 6.14. Informar à CONTRATADA sempre que houver alteração na fiscalização do contrato.

7. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 7.1. Será medida a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, por meio de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Anexo VIII deste edital.
- 7.2. Incorrendo em alguma das situações previstas no IMR, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que deverá emitir fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 29.350/2023 - Contrato nº 91/2023

ANEXO II
MEMORIAL DESCRITIVO – INSTALAÇÃO

REF: Contratação de pessoa jurídica para substituição e ampliação do sistema de ar-condicionado, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, além da manutenção preventiva e corretiva, para o Fórum de Cajamar.

1. OBJETIVO

1.1. Este memorial tem como objetivo nortear a execução dos serviços que serão contratados para o fornecimento de toda a mão de obra especializada, e materiais necessários, com fornecimento de onze splits, para a execução dos serviços de remoção do sistema de ar-condicionado e instalação de novos aparelhos nos ambientes em substituição aos retirados, do Fórum Trabalhista de Cajamar. Contempla ainda a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que serão instalados, nas condições e prazos estabelecidos no Memorial Descritivo de Manutenção.

1.2. Os serviços serão executados no Fórum Trabalhista de Cajamar, localizado na Rua Avelino Toledo de Lima, 297, Cajamar/SP, CEP: 07776-455, de acordo com projetos, especificações descritas neste memorial, planilhas e caderno de encargos.

1.3. O prédio é composto de pavimento único com área total de 180 m².

2. EXECUÇÃO

2.1. O sistema de ar-condicionado atual é composto de 08 splits que usam fluido refrigerante R22, que deverão ser substituídos por splits com tecnologia inverter, que utilizem fluido refrigerante ecológico R410A;

2.2. Serão fornecidos pela CONTRATADA, 11 aparelhos, **de mesma marca**, sendo:

- 04 splits Hi wall de 12.000BTU/h
- 01 splits piso-teto de 18.000Btu/h
- 05 splits piso-teto de 24.000Btu/h
- 01 split piso-teto de 36.000Btu/h

2.3. Na execução, deverá ser aproveitada a infraestrutura de dreno existente, exceto a de 3 aparelhos, o do CPD, o da sala do estabilizador e o da sala da segurança.

2.4. Para esses 3 aparelhos citados no item anterior, do CPD, o da sala do estabilizador e o da sala da segurança, deverá ser prevista instalação de bombas de remoção do condensado.

2.5. Toda a infraestrutura de elétrica, desde o respectivo disjuntor do quadro do ar-condicionado até o aparelho, e toda a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 29.350/2023 - Contrato nº 91/2023

infraestrutura frigorígena, deverá ser substituída por nova, e a existente deverá ser retirada e descartada pela CONTRATADA.

2.6. A infraestrutura elétrica de alimentação do quadro 1, existente, e o próprio quadro, serão aproveitadas, sendo substituído somente o disjuntor de entrada do quadro por um bifásico de 100A. O quadro 2 (QAC-2) do ar-condicionado deverá ser fornecido com o disjuntor de entrada, fiação, eletrodutos de alimentação. Deverá ser fornecido também o disjuntor do quadro geral que o alimentará.

2.7. De segunda à sexta-feira, os serviços deverão ser executados durante o período noturno, após às 19hrs, e aos finais de semana e feriados, em horário diurno. Após o período de trabalho, a CONTRATADA deverá deixar o ambiente desimpedido para o bom funcionamento do Fórum

2.8. Após a finalização da implementação do sistema de ar-condicionado novo, a CONTRATADA será responsável por sua manutenção preventiva e corretiva, pelos prazos e condições descritos no Memorial Descritivo de Manutenção (Anexo III);

2.9. Os equipamentos de ar-condicionado atuais, que serão desinstalados, deverão ser transportados, a cargo da CONTRATADA, para o almoxarifado do CONTRATANTE em local a ser definido, dentro da cidade de São Paulo;

2.10. O prazo total para execução completa dos serviços de fornecimento e instalação do sistema de ar-condicionado será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do dia útil seguinte ao da reunião inicial, exceto para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme cronograma abaixo:

CRONOGRAMA FÍSICO DA EXECUÇÃO											
		EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS									
		Mês 1					Mês 2				
Entrega de equipamento		15									
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Etapa 1	45 dias									
	Desinstalação e Instalação										
MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA										36 meses	

2.11. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o reparo decorrente de furação ou demolição para fixação ou remoção de equipamentos e acessórios que acarretem vazamentos hidráulicos, interferência na rede elétrica ou qualquer alteração de pintura dos ambientes;

2.12. Todo material fornecido deverá ser novo, limpo e sem defeito de fabricação. O fornecimento, transporte e instalação dos materiais deverão ser efetuados pela CONTRATADA. Os materiais deverão ser entregues de acordo com o andamento dos serviços;

2.13. Os serviços deverão ser executados de forma coordenada, limpa e organizada, mediante o emprego de mão de obra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 29.350/2023 - Contrato nº 91/2023

especializada, e de acordo com as necessidades do local, observados todos os detalhes de acabamento;

2.14. Todos os serviços a serem executados, bem como todos os materiais empregados, deverão estar rigorosamente em conformidade com as Normas específicas e Normas da ABNT, sendo que qualquer material utilizado ou serviço executado que não esteja de acordo com memorial e referidas Normas, deverão ser imediatamente substituídos ou reexecutados, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

2.15. Para assegurar a entrega da edificação em perfeito estado, a CONTRATADA deverá executar todos os arremates e reparos que julgar necessários, inclusive o refazimento de drywall, como das paredes e tetos, bem como os determinados pela fiscalização;

2.16. Todas as medidas, quantidades e dificuldades para a execução dos serviços deverão ser verificadas no local;

2.17. Todos os equipamentos necessários, inclusive maquinários, andaimes, plataformas, proteções, tapumes etc. deverão ser fornecidos pela CONTRATADA devendo ser devidamente adequados à finalidade específica do serviço, de acordo com as Normas Técnicas oficiais vigentes pertinentes;

2.18. Deverão ser executados, sem ônus para o CONTRATANTE, todos os reparos ou substituições em elementos que venham a ser danificados durante a execução dos serviços;

2.19. Deverão ser apresentados juntamente com as propostas as marcas e fabricantes de todos os equipamentos e cabos que serão utilizados;

2.20. Na ocorrência de comprovada impossibilidade de aquisição de materiais especificados, deverá ser solicitada a substituição, a juízo deste CONTRATANTE.

3. DOCUMENTAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

3.1. Solicitar à Coordenadoria de Infraestrutura Predial o agendamento de reunião inicial que deverá ser realizada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, pela CONTRATADA, através do e-mail enginframec@trt2.jus.br.

3.1.1. Deverão comparecer à reunião o preposto e os responsáveis técnicos indicados em contrato, munidos de cópia do contrato, Memoriais de serviços, planilhas apresentadas na licitação, projetos e cronograma impressos;

3.2. Na reunião inicial, deverão ser apresentadas as ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) recolhidas pelos profissionais responsáveis técnicos pela execução, instalação, manutenção e acompanhamento dos serviços, inclusive relacionado à Saúde e Segurança no Trabalho;

3.3. Na reunião inicial, a CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone móvel e e-mail para possibilitar a abertura de chamados de manutenções e para dirimir quaisquer pendências referentes à modernização e adequação do sistema de ar-condicionado;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 29.350/2023 - Contrato nº 91/2023

3.4. A CONTRATADA deverá assumir as responsabilidades sobre quaisquer licenças e documentações exigidas por órgãos oficiais, bem como sobre as custas decorrentes e a responsabilidade perante os órgãos oficiais e este CONTRATANTE, se necessário.

3.5. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade técnica pela execução da obra junto ao CREA (ART), Prefeitura Municipal e demais órgãos, devendo enviar cópias dos comprovantes ao CONTRATANTE.

3.6. Encaminhar à Fiscalização os seguintes documentos com as medições mensais:

3.6.1. Terceiras vias das folhas preenchidas do Livro de Ordem referente ao mês trabalhado;

3.6.2. Relação completa de funcionários da CONTRATADA lotados na execução dos serviços naquele mês;

3.6.3. Relatório quanto à ocorrência ou não de acidente de trabalho. Em caso de ocorrência de acidente, o relatório deverá discriminar nome do funcionário acidentado, sexo, idade, cargo, local de trabalho, data, horário e local da ocorrência;

3.6.4. Cópia da CAT (comunicação de acidente de trabalho) emitida para o INSS, em caso de ocorrência de acidente de trabalho;

3.6.5. Apresentação do Controle de Transporte de Resíduos – CTR, após a retirada de cada caçamba, de acordo com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, comprovando o cumprimento das diretrizes técnicas e dos procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em observância às Resoluções CONAMA nº 307, de 05/07/2002, e CONAMA nº 448, de 18/01/2012, que exigem a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil;

3.6.6. Certificados de capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança do trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme Resolução nº 98/2012 do CSJT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 29.350/2023 - Contrato nº 91/2023

ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. ENCARGOS

- 1.1. A CONTRATADA deverá verificar e comparar todas as plantas do Projeto fornecido, detalhes, memoriais e especificações técnicas.
- 1.2. Todas as considerações descritas neste caderno de encargos e especificações serão complementadas ou orientadas pelas demais peças integrantes desse Projeto.
- 1.3. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais habilitados, seguindo rigorosamente as determinações fornecidas nas Especificações Técnicas e no Projeto.
- 1.4. Na proposta enviada ao CONTRATANTE, o licitante deve fornecer a marca e especificações relacionadas na planilha orçamentária.
- 1.5. Além do disposto nestas Especificações Técnicas, deverão ser obedecidas às Normas da ABNT (Associação Brasileira de normas técnicas) e demais normas aplicáveis na instalação e manutenção de Ar-Condicionado.
- 1.6. A CONTRATADA será responsável pela vigilância dos materiais e equipamentos utilizados nos serviços.
- 1.7. O transporte de material e equipamentos utilizados nos serviços deverá ser feito em horários autorizados pela Fiscalização do CONTRATANTE, de modo a não interferir no funcionamento do Fórum.
- 1.8. Neste Caderno são estabelecidos os encargos, as normas gerais e os procedimentos para a devida execução dos serviços, que devem ser entendidos como complementares aos desenhos dos projetos, especificações técnicas e planilhas do orçamento. Aqui se estabelecem as características básicas dos materiais a serem empregados na execução dos serviços e os equipamentos necessários, sendo, ainda, um guia para permitir um orçamento completo.

2. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E FERRAMENTAS

- 2.1. Todos os materiais a empregar nas obras serão novos, e devem atender às normas brasileiras específicas ou relativas a cada um deles. **Todos os aparelhos de ar-condicionado a serem fornecidos deverão ser da mesma marca.**
- 2.2. Os aparelhos, cabos, eletrodutos, tubulações e acessórios em geral devem ser fixados e embutidos em conformidade com este caderno, projeto, normas técnicas e manual do fabricante.
- 2.3. A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas de instalação, montagem e configuração necessárias à boa execução dos serviços. Todas as ferramentas deverão ser de boa qualidade e devem atender as exigências dos serviços, bem como serem em quantidades adequadas ao bom andamento dos trabalhos, não se admitindo atrasos ou inexecução por sua falta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 29.350/2023 - Contrato nº 91/2023

ou insuficiência.

2.4. A manutenção, reposição de peças e partes de consumo dos equipamentos relacionados, serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

2.5. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de equipamentos e materiais necessários para mitigar ou evitar incômodos oriundos de ruídos, poeiras e odores.

2.6. Referente ao dreno vide item 2.3 e 2.4 do caput do Memorial e referente a alimentação dos quadros e aparelhos, itens 2.5 e 2.6 do caput.

3. RESPONSABILIDADES NA EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que eventualmente causar ao CONTRATANTE ou à coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, obrigando-se aos ressarcimentos ou indenizações necessários;

3.2. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

3.2.1. negligência, imperícia ou omissão;

3.2.2. infiltração em decorrência dos serviços;

3.2.3. ato ilícito seu, de seus empregados, de terceiros de alguma forma contratados para a execução dos serviços em qualquer de suas etapas;

3.2.4. acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, seus empregados ou de terceiros nos serviços ou em decorrência dele.

3.3. A CONTRATADA está obrigada a obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços contratados, pagando taxas e emolumentos previstos por lei, abrange ainda as exigências do CREA e Prefeitura Municipal de Cajamar.

3.4. Será assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de suspender obras e serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação de impugnação correspondente, qualquer reclamação sobre defeito em materiais, equipamentos ou serviços executados.

3.5. Submeter todas e quaisquer dúvidas, modificações ou adaptações à apreciação e aprovação do CONTRATANTE. Na ocorrência de comprovada impossibilidade de aquisição de materiais indicados na licitação, deverá ser formalmente solicitada a substituição, que será analisada a juízo do CONTRATANTE;

3.6. Realizar os serviços por áreas ou etapas, conforme indicado no cronograma de execução, deixando os ambientes totalmente desimpedidos para uso pleno por servidores e usuários após a conclusão da etapa;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 29.350/2023 - Contrato nº 91/2023

3.7. Solicitar autorização deste CONTRATANTE quanto à utilização de espaços, equipamentos do prédio e horários de execução dos serviços, com a devida antecedência para os procedimentos internos necessários, informando inclusive dados da equipe de trabalho e veículos;

3.8. A remoção e o transporte dos equipamentos antigos, e demais objetos inservíveis serão executados pela CONTRATADA. Os aparelhos de ar-condicionado terão como destino algum dos depósitos do CONTRATANTE localizados dentro da Cidade de São Paulo. Para o restante dos materiais inservíveis, a CONTRATADA deverá descartar em locais apropriados, conforme legislação em vigor.

3.9. A CONTRATADA deve evitar o acúmulo de materiais no Fórum, e terá que fazer a remoção e transporte dos equipamentos e materiais desinstalados sempre que houver necessidade.

4. ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1. Além da manutenção da boa ordem e da limpeza dos ambientes ao longo da execução dos serviços, a CONTRATADA é responsável pela limpeza final da obra, incluindo a remoção do entulho, material aproveitável e não aproveitável ou de propriedade da CONTRATADA, com a destinação prevista neste caderno.

4.2. A medição dos serviços seguirá de acordo com Cronograma Físico-Financeiro em anexo.

4.3. Fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários para a execução dos trabalhos de forma tal a se efetivar a entrega final da obra devidamente limpa e desobstruída de todo e qualquer material estranho.

4.4. A CONTRATADA deverá também apresentar, ao final dos serviços, desenhos de todas as modificações arquitetônicas, estruturais, instalações etc, a fim de que se possa ter documentação todos os componentes da edificação possam ser localizados sem dificuldade. Para cada planta, prancha ou desenho, modificado ou não durante os serviços, será apresentada uma cópia em papel sulfite (tamanho A1), em escala original, assinado pela CONTRATADA, contendo o carimbo ou anotação de "AS BUILT" visível e em local que não prejudique a leitura e compreensão dos elementos que compõem o desenho. Os desenhos, plantas e pranchas além da entrega impressa, deverão ser digitalizados em arquivos extensão "DWG", compatível com o AUTOCAD 2014, e entregues em mídia eletrônica.

4.5. A CONTRATADA deverá fornecer Manuais de Uso e de Manutenção dos equipamentos, incluindo a periodicidade de serviço necessário, inclusive notas fiscais, documentação técnica e termo de garantia.

5. RESPONSABILIDADE E GARANTIA

5.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as especificações contidas neste caderno de encargos, instruções da concorrência, instruções dos fabricantes, desenhos e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 29.350/2023 - Contrato nº 91/2023

demaís documentos técnicos fornecidos bem como pelos danos decorrentes da realização, pela CONTRATADA, de qualquer elemento ou seção dos serviços implicará, de sua parte, tácita aceitação dos materiais, processos e dispositivos adotados e preconizados neste caderno de encargos.

5.2. A garantia dos serviços e dos equipamentos instalados será de 36 (trinta e seis) meses, a contar do recebimento definitivo da instalação.

5.3. Durante a instalação, a CONTRATADA prestará manutenção preventiva e corretiva nos sistemas atualmente instalado e a ser instalado, e, pelo prazo definido no subitem precedente, nos equipamentos a serem instalados, conforme Memorial de Manutenção.

6. DETALHAMENTO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

1. Equipamentos de Ar-Condicionado (Fornecimento e Instalação)

- a) Será medido por conjunto de equipamento de ar-condicionado instalado (cj), de cada etapa.
- b) Os aparelhos de ar-condicionado devem ser todos da mesma marca:
- c) O item remunera o fornecimento de sistema de ar-condicionado frio tipo "Split" de tecnologia inverter, com controle remoto, alimentação elétrica de 220 V / 60 Hz (monofásica / bifásica), constituído por 1 unidade condensadora externa e 1 unidade evaporadora interna, com capacidade e tipo, cassete, piso teto ou hi-wall, conforme determinado nos subitens 1.1 a 1.4.
- d) O item remunera também o fornecimento de materiais complementares e acessórios, equipamentos e a mão de obra especializada necessária para a execução dos serviços de instalação do evaporador (unidade interna), condensador (unidade externa), infraestrutura para deslocamento em pequenas distâncias (tubulação frigorígenas, drenos e fiações elétricas), parafusos e buchas para fixação da evaporadora, materiais complementares e acessórios, com quantidades conforme fabricante; testes para evitar vazamentos (carga de nitrogênio); retirada de umidade das tubulações, por meio de bomba a vácuo; complementos de gás refrigerante; regulação e testes de desempenho;
- e) Remunera adequações civis necessárias à instalação;

1.1. Split tipo piso-teto de 36.000 Btu/h tecnologia inverter

1.1.1. Quantidade: 01 unidades

1.2. Split tipo piso-teto de 24.000 Btu/h tecnologia inverter

1.2.1. Quantidade: 05 unidades

1.3. Split tipo piso-teto de 18.000 Btu/h tecnologia inverter



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 29.350/2023 - Contrato nº 91/2023

1.3.1. Quantidade: 01 unidades

1.4. Split tipo hi wall de 12.000 Btu/h tecnologia inverter

1.4.1. Quantidade: 04 unidades

2. Alimentação do quadro geral do ar-condicionado 2.

a) Eletrodutos e Distribuição Elétrica item 2.1

- I. Será medido pelo comprimento de tubulação instalada (m).
- II. O item remunera o fornecimento e instalação de eletrodutos e conexões rígidos, em aço carbono de dimensões especificadas nos subitens, tipo pesado, com as características: costura longitudinal; luva e protetor de rosca; acabamento externo com galvanização eletrolítica, conforme NBR 13057; buchas, arruelas e braçadeiras em aço maleável galvanizado eletrolítico, para instalações elétricas, aparentes ou enterradas;
- III. Remunera também o fornecimento de materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços: embutimentos, se necessário, ou fixação por meio de braçadeiras quando a tubulação for aparente e a instalação de arame galvanizado para servir de guia à enfição, inclusive nas tubulações secas.
- IV. Remunera todo o material necessário para recomposição, garantindo o perfeito acabamento, conforme o existente no local.
- V. Remunera todas as caixas de passagens necessárias
- VI. Remunera toda a furação necessária para chegar as caixas de inspeção dos andares.
- VII. Remunera o fornecimento e instalação de suportes, ou mãos francesas e tirantes.
- VIII. Fabricação: Mopa ou equivalente

b) Cabos de Cobre Flexível, Isolamento 500 V - ISOLAÇÃO PP 70°C dos itens 2.2.1 a 2.2.5

- I. Será medido por comprimento de cabo instalado (m).
- II. O item remunera o fornecimento de cabo constituído por: condutores de cobre nu flexível, têmpera mole, classe 4 ou 5 de encordoamento, isolamento e cobertura em PVC, com baixa emissão de fumaça, gases tóxicos e corrosivos, temperatura de 70°C em serviço contínuo;
- III. Referência comercial: cabos Silflex PP 500 V da Sil, cabos Flexicom da cobrecom ou equivalente.
- IV. Remunera também materiais, conexões e a mão de obra necessária para a instalação do cabo.
- V. Norma NBR NM 280.

2.1. Fornecimento e instalação de eletroduto pesado de aço galvanizado a fogo diâmetro de 2" (externo), interligando o quadro geral do ar-condicionado (QAC-2) com o quadro de energia do prédio.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 29.350/2023 - Contrato nº 91/2023

2.1.1. Quantidade: 11,0 metros.

2.2. Fornecimento e instalação de fiação elétrica em cabo flexível de 6mm² com as seguintes quantidades.

2.2.1. Quantidade: 11,0 metros - preto.

2.2.2. Quantidade: 11,0 metros – vermelho.

2.2.3. Quantidade: 11,0 metros – amarelo.

2.2.4. Quantidade: 11,0 metros – azul.

2.2.5. Quantidade: 11,0 metros – verde.

3. Quadro geral do ar-condicionado e alimentação dos aparelhos

a) Disjuntores dos itens 3.2 a 3.6

I. Será medido por unidade de disjuntor instalado (un).

II. O item remunera o fornecimento disjuntor em caixa moldada termomagnético, tripolar 600 V e de mini disjuntor automático, com proteção termomagnética, padrão DIN.

III. Remunera também materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação do disjuntor por meio de trava ajustável em trilho tipo “DIN”.

IV. Remunera o fornecimento do trilho DIN.

V. Deve oferecer certificado de conformidade INMETRO/UCIEE; cumprir todos os requisitos da NBR IEC 60947-2 e da Portaria nº 35 do INMETRO;

VI. Todos os disjuntores deverão ser identificados com placa de acrílico fundo branco e letras pretas.

VII. Todos os disjuntores instalados deverão ser da mesma marca.

VIII. Fabricação: Pial Legrand, Eletromar / Cuttler Hammer, ABB, GE, WEG, SIEMENS, SCHNEIDER ou equivalente;

b) Cabos de Alimentação dos itens 3.7.1 a 3.7.3

I. Os cabos devem ser de cobre flexível, isolamento 0,6 / 1 kv - isolamento HEPR 90° c - BAIXA EMISSÃO DE FUMAÇA E GASES

II. Será medido por comprimento de cabo instalado (m).

III. O item remunera o fornecimento de cabo constituído por: condutores de cobre nu flexível, têmpera mole, classe 5 de encordoamento, isolado com composto termofixo HEPR, coberto com composto termoplástico poliolefinico não halogenado e com características de não propagação e auto extinção de fogo, com baixa emissão de fumaça, gases tóxicos e corrosivos; temperatura de 90°C em serviço contínuo;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 29.350/2023 - Contrato nº 91/2023

IV. Remunera também materiais e a mão de obra necessária para a instalação do cabo.

V. Referência comercial cabos Afumex 0,6 / 1 kV da Prysmian, cabos Atexsil 0,6 / 1 kV da Sil, cabo ToxFree 0,6 / 1 kV da Condu spar ou equivalente.

3.1. Fornecimento e Instalação de quadro elétrico de embutir com barramento triifásico para 12 disjuntores, DIN 100A

3.1.1. Quantidade: 01 unidade.

3.2. Disjuntor geral do quadro do ar-condicionado 2 (QAC-02), tipo mini disjuntor tripolar de 100 A em caixa moldada, com capacidade de interrupção de 36KA em 600V.

3.2.1. Quantidade: 01 unidade

3.3. Disjuntores geral do quadro geral e geral do quadro do terraço, tipo mini disjuntor tripolar de 40 A em caixa moldada, com capacidade de interrupção de 36KA em 600V.

3.3.1. Quantidade: 02 unidades.

3.4. Disjuntor dos aparelhos do tipo mini disjuntor bipolar, 25A, curva C, afiação em trilho DIN, com capacidade de interrupção de 10KA em 220V.

3.4.1. Quantidade: 04 unidades.

3.5. Disjuntor dos aparelhos do tipo mini disjuntor bipolar, 20A, curva C, afiação em trilho DIN, com capacidade de interrupção de 10KA em 220V.

3.5.1. Quantidade: 03 unidades.

3.6. Disjuntor dos aparelhos do tipo mini disjuntor bipolar, 16A, curva C, afiação em trilho DIN, com capacidade de interrupção de 10KA em 220V.

3.6.1. Quantidade: 04 unidades.

3.7. Fornecimento e instalação de rede elétrica do QAC à caixa de inspeção para todos os splits com fiação elétrica de 4,0 mm² com as seguintes quantidades e características:

3.7.1. 185,5 metros de cabo flexível cor preta (fase)

3.7.2. 185,5 metros de cabo flexível cor vermelha (fase)

3.7.3. 185,5 metros de cabo flexível cor verde (terra)

3.8. Fornecimento e instalação de eletrodutos pesados dos quadros do ar-condicionado às caixas de inspeção e caixas de inspeção, com acessórios:

3.8.1. 27,9 metros de eletroduto galvanizado a quente com 2" polegadas diâmetro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 29.350/2023 - Contrato nº 91/2023

3.8.2. 6,1 metros de eletroduto galvanizado a quente com 1" polegadas diâmetro

3.8.3. 5 unidades de caixa de inspeção 4"x4"

3.9. Fornecimento e instalação de rede elétrica de interligação da caixa de distribuição às condensadoras com as quantidades e características de cabo flexível PP:

3.9.1. 29,4 metros de cabo PP de 4x4,0 mm² para todas as unidades de split

4. Interligação entre unidades evaporadora e condensadora: Tubulação Frigorígena e Cabos PP

a) Tubos de Cobre Flexível, inclusive conexões

I. Será medido por comprimento de tubulação executada (m)

II. O item remunera o fornecimento e instalação de tubo de cobre flexível sem costura, conforme diâmetro nominal especificado em cada item, com tratamento térmico após a trefilação; inclusive conexões, materiais acessórios, fixação por grampos ou presilhas quando a tubulação for aparente, abertura e fechamento de rasgos e recobrimento com argamassa à base de isolante térmico, para tubulações embutidas.

III. Norma técnica: NBR 7541.

IV. O item também remunera as soldas, limpeza, teste de estanqueidade, e desumidificação das tubulações.

b) Isolamento Térmico em Espuma Elastomérica

I. Será medido por comprimento de isolamento térmico instalado (m).

II. O item remunera o fornecimento e instalação de isolamento térmico em espuma elastomérica com espessura não inferior a meia polegada, para tubulação de cobre com diâmetro especificados nos itens.

III. Remunera também o fornecimento de materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação do isolante térmico flexível nas tubulações de climatização.

c) Fita Vinílica

I. O item remunera o fornecimento e instalação de fita vinílica em toda a tubulação frigorígena.

d) Cabo de Cobre Flexível, Isolamento 500 V - ISOLAÇÃO PP 70°C

I. Será medido por comprimento de cabo instalado (m).

II. O item remunera o fornecimento de cabo constituído por: condutores de cobre nu flexível, têmpera mole, classe 4 ou 5 de encordoamento, isolação e cobertura em PVC, com baixa emissão de fumaça, gases tóxicos e corrosivos, temperatura de 70°C em serviço contínuo;

III. Referência comercial: cabos Silflex PP 500 V da Sil, cabos Flexicom da cobrecom ou equivalente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 29.350/2023 - Contrato nº 91/2023

IV. Remunera também materiais, conexões e a mão de obra necessária para a instalação do cabo.

V. Norma NBR NM 280.

e) Para todos os subitens do item 4

I. Deverão ser considerados todos os acessórios necessários para fixação das linhas junto às paredes a cada dois metros no mínimo.

II. Deverá ser considerada toda a furação necessária, com serra copo diamantada, garantindo o perfeito acabamento e uniformidade do furo a ser aberto.

III. Deverá ser considerado todo material necessário para recomposição de aberturas para a passagem das tubulações, garantindo o perfeito acabamento, conforme o existente no local.

IV. As mudanças no local de instalação de qualquer uma das unidades, devido à dificuldade de percurso da tubulação frigorígena, deverão ser previamente informadas e aprovadas pelo Seção de Infraestrutura Mecânica do CONTRATANTE.

V. Deverá ser utilizada cola para união entre os isolamentos conforme instrução do fabricante

4.1. Para os split de 36.000 Btu/h

Fornecimento e instalação de interligação elétrica e tubulação frigorígena entre unidade condensadora e evaporadora de Split de 36.000Btu/h, com as derivações, com revestimento térmico em espuma elastomérica com baixa permeabilidade a vapor d'água, espessura mínima de 25mm

4.1.1. Tubulação de sucção (diâmetro mínimo): 5/8"

4.1.1.1. Quantidade: 30,6 metros

4.1.2. Tubulação de líquido com isolante térmico em espuma elastomérica (diâmetro mínimo): 3/8"

4.1.2.1. Quantidade: 30,6 metros

4.1.3. Fornecimento e instalação de rede elétrica da unidade condensadora à unidade evaporadora a unidade condensadora com fiação elétrica de 4x4.0 mm² PP

4.1.3.1. Quantidade: 30,6 metros

4.1.4. Proteção mecânica com fita vinílica na cor branca em todo o comprimento das linhas frigorígena

4.1.4.1. Quantidade: 91,8 metros

4.2. Para os split de 24.000 Btu/h

Fornecimento e instalação de interligação elétrica e tubulação frigorígena entre unidade condensadora e evaporadora de Split de 24.000Btu/h, com as derivações, com revestimento térmico em espuma elastomérica com baixa permeabilidade a vapor d



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 29.350/2023 - Contrato nº 91/2023

água, espessura mínima de 25mm

4.2.1. Tubulação de sucção (diâmetro mínimo): 5/8"

4.2.1.1. Quantidade: 73,1 metros

4.2.2. Tubulação de líquido com isolante térmico em espuma elastomérica (diâmetro mínimo): 1/4"

4.2.2.1. Quantidade: 73,1 metros

4.2.3. Fornecimento e instalação de rede elétrica da unidade condensadora à unidade evaporadora a unidade condensadora com fiação elétrica de 4x4,0 mm² PP

4.2.3.1. Quantidade: 73,1 metros

4.2.4. Proteção mecânica com fita vinílica na cor branca em todo o comprimento das linhas frigorígena

4.2.4.1. Quantidade: 219,3 metros

4.3. Para os split de 18.000 Btu/h e de 12.000 Btu/h

Fornecimento e instalação de interligação elétrica e tubulação frigorígena entre unidade condensadora e evaporadora de Split de 18.000Btu/h e de 12.000Btu/h, com as derivações, com revestimento térmico em espuma elastomérica com baixa permeabilidade à vapor d'água, espessura mínima de 25mm

4.3.1. Tubulação de sucção com isolante térmico em espuma elastomérica (diâmetro mínimo): 1/2"

4.3.1.1. Quantidade: 42,5 metros

4.3.2. Tubulação de líquido com isolante térmico em espuma elastomérica (diâmetro mínimo): 1/4"

4.3.2.1. Quantidade: 42,5 metros

4.3.3. Fornecimento e instalação de rede elétrica da unidade condensadora à unidade evaporadora a unidade condensadora com fiação elétrica de 4x4,0 mm² PP

4.3.3.1. Quantidade: 42,5 metros

4.3.4. Proteção mecânica com fita vinílica na cor branca em todo o comprimento das linhas frigorígena

4.3.4.1. Quantidade: 127,5 metros

5. Dreno

5.1. Fornecimento e instalação de dreno, através de mangueira cristal de diâmetro 3/4", interligando as unidades evaporadoras até a tubulação coletora existente do aparelho retirado, exceto para o aparelho da sala de audiência da 1ª V.T., que irá até a tubulação coletora do aparelho do CPD.

5.1.1. Quantidade: 13,0 metros



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 29.350/2023 - Contrato nº 91/2023

5.2. Fornecimento e instalação de dreno, através de tubulação de PVC rígido, diâmetro 25mm, interligando as unidades evaporadoras até o corredor externo do prédio, próximo ao piso, com isolante térmico em polietileno, com baixa permeabilidade à vapor d'água, espessura mínima de 12,5 mm, para os aparelhos das salas de espera.

5.2.1. Quantidade: 6,5 metros

5.3. Bomba de dreno.

5.3.1. Quantidade: 3 unidades.

6. Diversos

6.1. Fluido Refrigerante R410A, para complementação de carga, por ocasião da instalação.

6.1.1. Quantidade: 11,35kg

6.2. Retirada e transporte dos aparelhos de ar-condicionado tipo split.

6.2.1. Quantidade: 08 unidades.

6.3. Suporte tipo mão francesa de 500mm em aço galvanizado a fogo para fixação no exterior do prédio, das unidades condensadoras.

6.3.1. Quantidade: 22 unidades.

6.4. Furação em Alvenaria de 100mm de diâmetro, para saída da linha frigorígena e eletrodutos do interior do prédio.

6.4.1. Quantidade: 16 un.

7. As Built

a) O item remunera a execução e envio dos desenhos detalhados, executivos, de toda a rede elétrica, frigorífica, drenos, equipamentos, acessórios, acabamentos, reparos e adaptações que foram executados, com descrição dos materiais que foram empregados.

b) O item remunera a confecção e envio de planta "as Built" de toda a instalação depois de pronta, em papel A1.

c) Remunera também, a confecção das rotinas de manutenção periódica a serem prestadas nos equipamentos.

d) Remunera ainda o envio, junto com os catálogos de usuário e técnicos dos equipamentos, em uma pasta física e com cópia em mídia eletrônica, na seção de Infraestrutura Mecânica do CONTRATANTE.

7.1. Projeto em folha A1.

7.1.1. Quantidade: 01 unidade.

8. Administração Local

Os itens remuneram a execução e fiscalização pela execução dos serviços, bem como da fiscalização do especialista em Saúde



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 29.350/2023 - Contrato nº 91/2023

e Segurança no Trabalho e confecção das ARTs de execução e fiscalização.

8.1. Engenheiro Mecânico com encargos complementares.

8.1.1. Quantidade: 8 horas.

8.2. Especialista em Segurança do Trabalho e encargos complementares.

8.2.1. Quantidade: 8 horas.

8.3. Auxiliar de escritório com encargos complementares

8.3.1. Quantidade: 4 horas

8.4. ART de Execução e Fiscalização.

8.3.1. Quantidade: 1 unidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 29.350/2023 - Contrato nº 91/2023

ANEXO III
MEMORIAL DESCRITIVO – MANUTENÇÃO

1. OBJETIVO

- 1.1. Este memorial tem como objetivo descrever os requisitos para prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva e preventiva, conservação e assistência técnica no sistema de ar-condicionado, a ser instalado pela CONTRATADA, no Fórum Trabalhista de Cajamar.
- 1.2. O período da contratação para manutenção é de 36 (trinta e seis) meses, a partir da entrega definitiva da instalação, sendo que neste período perdura a garantia.
- 1.3. A contratação abrange o fornecimento integral de peças, insumos, mão de obra e materiais necessários para efetivação das manutenções preventivas e corretivas, nos equipamentos existentes e naqueles que serão instalados.

2. EQUIPAMENTOS COBERTOS PELA MANUTENÇÃO

2.1. Equipamentos a serem instalados

- 2.1.1. A quantidade e tipos dos equipamentos a serem instalados constam da planilha orçamentária;
- 2.1.2. As marcas e modelos serão definidos na licitação, em conformidade com memorial e planilha da instalação.

3. DOS SERVIÇOS

3.1. Disposições Gerais

- 3.1.1. A CONTRATADA deverá prestar todo e qualquer serviço técnico de manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica, inspeção e limpeza dos aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento integral de peças e equipamentos, inclusive com a execução dos serviços de caráter imprevisível ou urgente inerente ao objeto contratado, sem prejuízo dos serviços de rotina.
- 3.1.2. Para qualquer execução de serviço, a CONTRATADA deverá solicitar ao CONTRATANTE autorização, mediante pedido por mensagem eletrônica (e-mail – enginframec@trt2.jus.br), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas), com os seguintes dados: data, horário, local, serviço, nome do profissional designado com respectivo nº de identidade.
- 3.1.3. A CONTRATADA deverá agendar com o CONTRATANTE, através do e-mail enginframec@trt2.jus.br, a ser realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis da vigência do contrato, a reunião inicial, da qual deverá fazer parte o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 29.350/2023 - Contrato nº 91/2023

responsável técnico por parte da CONTRATADA.

3.1.4. A CONTRATADA deverá fornecer, na reunião inicial, número de telefone móvel, que ficará à disposição para recebimento dos chamados de manutenção, bem como um e-mail institucional destinado a comunicações de caráter administrativo.

3.1.5. Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar-condicionado, a CONTRATADA deve:

3.1.5.1. observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

3.1.5.2. zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;

3.1.5.3. manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, conforme definido pela ANVISA na Resolução nº 9, devendo, portanto, realizar medições nas salas, por pelo menos uma vez no mês, ou quando houver determinação do CONTRATANTE;

3.1.5.4. observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir:

- a. manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- b. utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar-condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- c. manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, em no máximo, 6 (seis) meses;
- d. remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar-condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;
- e. preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
- f. garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados; e
- g. manter um responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições:
 - implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 29.350/2023 - Contrato nº 91/2023

climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97 da ABNT;

- garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;
- manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC; e
- divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.
- responder todos os questionamentos sobre o estado dos equipamentos do sistema, sobre o procedimento da manutenção, sobre prazos de realização das manutenções, entre outros, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

3.1.6. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

3.1.7. A CONTRATADA fica obrigada a realizar, no prazo de 10 (dez) dias após a substituição de do sistema, levantamento de todos os equipamentos existentes com suas respectivas informações técnicas, efetuando sua identificação por meio de etiquetagem (TAG), seguindo modelo e definições repassadas pela Seção de Infraestrutura Mecânica.

3.1.8. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

3.1.9. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades do CONTRATANTE.

3.1.10. A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

3.1.11. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 29.350/2023 - Contrato nº 91/2023

3.1.12. A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

3.1.13. A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar-condicionado será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

3.1.14. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar-condicionado.

3.1.15. No caso em que a CONTRATADA venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ela deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.

3.1.16. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes no CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à fiscalização autorização para tais deslocamentos e modificações.

3.1.17. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação até a aceitação pelo CONTRATANTE.

3.1.18. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da fiscalização.

3.1.19. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

3.2. Da Manutenção Preventiva

3.2.1. Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar-condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos no Plano de Manutenção, Controle e Operação, conforme anexo IX;

3.2.2. Deverá ser feita inspeção inicial de todos os componentes, promovendo adequação e regulação dos equipamentos, dentro das condições estipuladas pelo fabricante.

3.2.3. Os procedimentos de manutenções preventivas semestrais serão realizados nos meses de junho e no período de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 29.350/2023 - Contrato nº 91/2023

recesso forense (20 de dezembro a 6 de janeiro).

3.2.4. Os procedimentos de manutenções preventivas anuais serão realizados no período de recesso forense (20 de dezembro a 6 de janeiro).

3.2.5. A CONTRATADA deverá emitir relatórios após cada serviço executado e mensalmente relativos à rotina de manutenção (PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle), conforme item 4 deste Memorial descritivo, legislação vigente e Anexo IX, que deverá ser entregue à Seção de Administração Predial do referido Prédio, além do envio por e-mail de cópia deste à Seção de Infraestrutura.

3.2.6. A CONTRATADA deverá encaminhar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, em até 3 (três) dias, relatório resumido da situação do sistema de ar-condicionado com diagnósticos relativos de todos os equipamentos que necessitem de correções, com identificação das peças ou componentes a serem trocados, assim como, a programação para realização dos serviços.

3.2.7. Nas manutenções preventivas também deverão ser realizadas as seguintes atividades:

3.2.7.1. as medições de tensão, corrente elétrica, rotações dos motores, deverão ser efetuadas invariavelmente, na periodicidade solicitada, com instrumentos apropriados como: multímetro, medidores de rotação (tacômetro), manômetro, manifold, termômetro, megômetro, capacímetro, detectores de vazamento de gás e outros, devendo esses dados ser informados no relatório do item 3.2.5, para que se possa estabelecer um comparativo com os parâmetros nominais de funcionamento da máquina, bem como manter um histórico das rotinas de inspeções realizadas daquele equipamento;

3.2.7.2. deverão ser medidas as pressões do gás de refrigeração, dentro da periodicidade estabelecida, devendo esses dados ser informados no relatório do item 3.2.5, para constatação da regularidade de funcionamento da máquina;

3.2.7.3. nos procedimentos de manutenção preventiva deverão ser executados os serviços de recuperação das unidades, naquilo que se encontrar fora da normalidade, como retirada de vazamento da tubulação frigorígena, colocação de gás refrigerante, colocação de óleo lubrificante, quando for o caso, entre outros serviços que se fizerem necessários para o bom desempenho do equipamento;

3.2.7.4. deverão ser efetuadas as medições de temperatura, da entrada e saída de ar refrigerado do evaporador assim como da entrada e saída de ar quente do condensador, devendo esses dados ser informados no relatório do item 3.2.5, utilizando-se de termômetro adequado;

3.2.7.5. fará parte da manutenção preventiva a limpeza das serpentinas e hélice do ventilador do evaporador e condensador, através do jateamento de água, incluindo-se a retirada de incrustações com produto de limpeza adequado assim como desobstrução de drenos e sistemas de escoamento de condensados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 29.350/2023 - Contrato nº 91/2023

3.2.7.6. fazem parte dos procedimentos de manutenção preventiva a inspeção, e reaperto se necessário, dos bornes elétricos de alimentação do equipamento, bem como de sua placa eletrônica, verificação dos contactores, fiação e conexões, substituindo quando estiverem com funcionamento irregular;

3.2.7.7. integra a manutenção preventiva a correção de todas as condições de irregularidade da instalação do equipamento, tais como: reparo nas proteções, suspensões e ou substituições de fixações dos aparelhos (suportes, chumbadores, bases, abraçadeiras, mão francesa, grades de proteção, etc.).

3.2.7.8. deverão ser substituídos os filtros do sistema de renovação de ar, no período de no máximo 6 (seis) meses, conforme a resolução nº 9 da ANVISA, sem ônus para o CONTRATANTE.

3.2.7.9. Anualmente, na manutenção preventiva deverá ser reparado todos os pontos de ferrugem das partes metálicas dos equipamentos e de seus suportes, inclusive com a aplicação de pintura nestes locais, como acabamento.

3.2.8. A manutenção preventiva é obrigatória em todos os aparelhos relacionados neste Memorial Descritivo, bem como dos que vierem a ser integrados aos estabelecimentos do CONTRATANTE.

3.3. Das Manutenções Corretivas

3.3.1. Os serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, demandados pelo CONTRATANTE trata da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar-condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica.

3.3.1.1. Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações do CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento, funcionamento inadequado ou quando for detectada qualquer irregularidade no seu funcionamento.

3.3.1.2. Os chamados de manutenção corretiva serão encaminhados, via e-mail até as 18:00h, tendo a CONTRATADA 30 (trinta) minutos para a confirmação de recebimento, devendo encaminhar pedido de autorização de acesso contendo: nome do técnico, RG e placa do veículo.

3.3.1.3. Após a realização dos atendimentos de manutenção corretiva, deverá ser remetido relatório de atendimento à fiscalização do contrato, em até 72 (setenta e duas) horas, para o e-mail enginframec@trt2.jus.br, contendo as informações sobre os problemas detectados, as soluções tomadas e a indicação das peças/componentes trocados, quando for o caso.

3.3.2. No atendimento do chamado de manutenção, deve ser efetuado o diagnóstico e solução. Quando a solução não puder ser implementada imediatamente deverá constar no relatório de atendimento, com sua justificativa e com prazo para sua efetivação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 29.350/2023 - Contrato nº 91/2023

3.3.2.1. Nas manutenções corretivas que dependam de peças não disponíveis no momento da manutenção, a CONTRATADA deverá finalizar o atendimento com a instalação dos componentes no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o envio do relatório disciplinado no item 3.3.1.3.

a. Caso seja necessária a dilação do prazo do item 3.3.2.1 deverá ser solicitada prorrogação pelo e-mail enginframec@trt2.jus.br, para análise e, conforme o caso, a critério do CONTRATANTE, concedida a dilação.

3.3.3. Os chamados, de manutenção corretiva, encaminhados até as 12:00h deverão ser atendidos no mesmo dia e, após esse horário, entre as 8:00h e 11:00h do dia útil seguinte.

3.3.4. Para os chamados de manutenção corretiva de equipamentos instalados em CPD's de qualquer unidade, o profissional deverá prestar atendimento num prazo máximo de 2 (duas) horas, independente do dia e horário.

3.3.5. Será considerada manutenção preventiva a substituição de evaporadora ou de condensadora, onde não haja modificação na infraestrutura existente.

3.3.6. Ainda caberá a CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, a retirada com posterior recolocação, de equipamento de ar-condicionado, sempre que for solicitado.

3.3.7. Este contrato também abrangerá, sem ônus para o CONTRATANTE, a realocação de aparelho existente, sendo porém, de responsabilidade deste, o material necessário para sua execução.

3.4. Das Peças, Equipamentos e Utensílios

3.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar todo o ferramental, equipamentos, acessórios e materiais necessários à execução dos serviços. E deverão fazer parte dos custos do contrato de manutenção.

3.4.2. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção.

3.4.3. Todas as ferramentas, equipamentos de manutenção e aparelhos mecânicos ou eletrônicos de calibração, regulagem ou ajuste, necessários para a execução dos serviços objeto deste contrato, incluindo equipamentos específicos para acessar a condensadora (como balancim, andaimes, etc.), deverão ser providenciados e fornecidos aos técnicos pela CONTRATADA, não recaindo sobre o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade quanto ao desgaste ou dano parcial ou total.

3.4.4. Deverá a CONTRATADA empregar na execução dos serviços apenas material, equipamentos, ferramentas e utensílios em bom estado de conservação e próprio para uso, inofensivos à saúde humana, e cuja aplicação não cause danos ao patrimônio.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 29.350/2023 - Contrato nº 91/2023

3.4.5. Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar falta de ferramenta, equipamento ou material para a realização dos serviços.

3.4.6. Todas e quaisquer peças, equipamentos, materiais, filtros, fluido refrigerante e demais componentes necessários, quando for necessária a substituição, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, não sendo aceitas peças usadas e/ou reconcondicionadas, ou seja, as peças deverão ser novas e genuínas. As peças usadas também deverão ter o descarte adequado.

3.4.7. As peças ou equipamentos substituídos durante a sua manutenção deverão ser entregues ao fiscal da unidade, devidamente identificados.

3.4.7.1. Essas peças ou equipamentos ficarão guardados por um período de 1 (um) mês para análise do fiscal técnico do contrato. Após, a CONTRATADA deverá retirá-los e descartá-los de acordo com as normas de descarte ecológico.

3.4.8. Todos os serviços a serem executados, bem como todos os materiais empregados, deverão estar rigorosamente em conformidade com as Normas da ABNT e INMETRO aplicáveis, sendo que qualquer material utilizado ou serviço executado que não estejam de acordo deverão ser imediatamente substituídos ou reexecutados, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

3.5. Serviços Diversos

3.5.1. Realização de coletas de dados da qualidade de ar interno, com a respectiva apresentação de laudo, a cada 6 (seis) meses (mês de abril e mês de outubro), conforme Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003 da Agência de Vigilância Sanitária, com 4 (quatro) coletas semestrais.

3.5.1.1. A realização da análise da qualidade do ar deverá ser feita em dias úteis das 12:00h às 16:00h, em pontos a serem determinados pela Seção de Infraestrutura Mecânica, a fim de obter o maior número de ocupação do Fórum.

3.5.1.2. Cada coleta deverá conter:

- a. Contaminação Microbiológica;
- b. Concentração de Dióxido de Carbono;
- c. Temperaturas
- d. Umidade
- e. Velocidade do ar
- f. Concentração de aerodispersóides.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 29.350/2023 - Contrato nº 91/2023

3.5.2. O relatório da Análise do Ar deverá ser digitalizado armazenado pela CONTRATADA e enviado ao e-mail enginframec@trt2.jus.br; a via impressa deverá ficar no local da prestação dos serviços.

4. PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC

4.1. O Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) deverá ser elaborado em pasta tipo fichário para que seja acrescido mensalmente o relatório das manutenções realizadas, devendo ficar no prédio objeto da manutenção, com a pessoa designada pela Administração Predial da região.

4.2. Para implementação do PMOC, deverá ser realizada a identificação da evaporadora, com numeração legível para o usuário, também da condensadora e do disjuntor de acionamento, do quadro do ar-condicionado, estes últimos com o mesmo número da evaporadora, e entregue a relação, numa planilha contendo além deste número, a marca modelo, capacidade e ambiente em que o aparelho se encontra ao setor de Infraestrutura mecânica através do e-mail, enginframec@trt2.jus.br.

4.3. O PMOC deverá seguir rigorosamente a Portaria nº 3.523 de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, contendo:

- Identificação do Local onde será prestada a manutenção.
- Identificação do Tomador do Serviço.
- Identificação do Responsável Técnico
- ART recolhida do serviço de manutenção
- Relação dos Ambientes Climatizados, com código do(s) aparelhos que fazem a climatização do ambiente.
- Planta dos ambientes, contendo os aparelhos de ar-condicionado, devidamente identificados conforme item 4.2.
- Plano de Manutenção Periódica Anual, contendo no mínimo, todos os itens do anexo IX, podendo ainda ter acréscimo de algum item, desde que de comum acordo entre as partes, com a periodicidade estipulada no anexo.
- Relatório mensal das atividades realizadas, contendo os itens previstos no plano anual, com um campo de observações, onde deverá ser relatado um resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período incluindo faltas de energia, desempenho dos equipamentos, e com o resumo dos serviços corretivos executados, com indicação das tendências e as razões de sua existência.

4.4. O relatório dos serviços mensais de manutenção, parte integrante do PMOC, deverá ser enviado via e-mail para enginframec@trt2.jus.br, até o 5º dia do mês subsequente, assinado pelo engenheiro responsável e pelo fiscal local, e na data da realização manutenção preventiva do mês subsequente, ser anexado o original, na pasta do PMOC.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 29.350/2023 - Contrato nº 91/2023

4.5. Logo após a elaboração do PMOC e antes de ser enviado ao prédio objeto da manutenção, deverá ser apresentado ao setor de Infraestrutura Mecânica deste CONTRATANTE, para aprovação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 29.350/2023 - Contrato nº 91/2023

ANEXO VIII
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1. DA DEFINIÇÃO

1.1. Este documento apresenta critérios de medição de resultado, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1.2. Este anexo é parte indissociável do Contrato firmado a partir do Edital de Pregão Eletrônico do CONTRATANTE.

1.3. A fiscalização dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto neste Anexo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

1.3.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

1.3.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

1.3.3. Descumprir obrigações contratuais e legais;

1.3.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

1.4. Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

1.5. A CONTRATADA, por meio de seu preposto, será cientificada da avaliação de nível de serviços;

1.6. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

1.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

1.8. É vedada a atribuição à CONTRATADA para a realização da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços executados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 29.350/2023 - Contrato nº 91/2023

1.9. O fiscal do contrato poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

1.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

2.1. Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de 3 (três) indicadores de qualidade: realização de manutenção preventiva; prazo de atendimento aos chamados do CONTRATANTE; e qualidade dos serviços prestados.

2.2. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo:

2.2.1. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

2.2.2. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem).

2.2.3. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo de pontuação de qualidade.

INDICADOR 1 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a realização de manutenção preventiva, conforme estipulado em legislação específica.
Meta a cumprir	Realizar a manutenção preventiva mensal de acordo o PMOC
Instrumento de medição	PMOC
Forma de acompanhamento	Verificação por amostragem dos PMOC's, sendo que durante o período de 1 ano, o PMOC de todos os equipamentos será avaliado, no mínimo, 1 vez
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Será verificada a realização dentro do prazo mensal e sua conformidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 29.350/2023 - Contrato nº 91/2023

	com a legislação e Anexo IX (periodicidade)	
Início de Vigência	A partir do início da prestação de serviço	
Faixas de ajuste no pagamento	DIAS DE ATRASO	Nº DE OCORRÊNCIA
	0 = 25 pontos 1 a 2 = 20 pontos 3 a 5 = 15 pontos 6 a 7 = 10 pontos 8 a 9 = 05 pontos acima de 10 = 0 pontos	0 = 25 pontos 1 a 2 = 20 pontos 3 a 5 = 15 pontos 6 a 7 = 10 pontos 8 a 9 = 05 pontos acima de 10 = 0 pontos
Descontos	Ver item 3.2	
Observações	Considerando o quantitativo de equipamentos previstos no escopo desta contratação, para efeitos de amostragem serão avaliados 10% (dez por cento) dos equipamentos que compõem o PMOC mensal.	

INDICADOR 2 - TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DO CONTRATANTE	
Item	Descrição
Finalidade	Mensurar o pronto atendimento das solicitações realizadas pelo CONTRATANTE
Meta a Cumprir	Nenhum atraso no mês.
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Verificação por amostragem dos chamados de manutenção corretiva (20% dos chamados mensais realizados) e solicitação administrativas solicitadas pela Gestão/Fiscalização de Contrato (serão analisadas todas as solicitações administrativas)
Periodicidade	Por evento/solicitação ao CONTRATANTE
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem atrasos = 25 Pontos 1 a 2 = 20 Pontos 3 a 5 respostas com atraso = 15 Pontos 5 a 7 respostas com atraso = 10 Pontos 8 a 9 respostas com atraso = 5 Pontos 10 ou mais com atraso = 0 Pontos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 29.350/2023 - Contrato nº 91/2023

Descontos	Ver item 3.2
Observações	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto a resolução das demandas levantadas pelo CONTRATANTE o mais breve possível, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo. É considerado atraso quando os chamados realizados até as 12:00h não forem atendidos no mesmo dia até as 19:00h e os após esse horário entre as 8:00h e 11:00h do dia útil seguinte. E para os equipamentos dos CPD's de qualquer unidade, se não realizados num prazo máximo de 2 (duas) horas, independente do dia e horário.

INDICADOR 3 - QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o nível de qualidade global na prestação do serviço
Meta a Cumprir	25 pontos
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Relatório Mensal realizado pelo fiscal do Contrato, e/ou usuário
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Descrita na Planilha de Avaliação da Qualidade dos Serviços prestados
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	De 0 a 25 Pontos
Descontos	Ver item 3.2
Observações	Quesitos avaliados na pesquisa encontra-se no formulário abaixo – serão realizadas avaliações junto aos usuários que solicitaram o serviço, sendo efetuado através de amostragem das solicitações. Para a formação dos 25 pontos a que se refere esse indicador será tomada a média das avaliações realizadas.

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO	
Órgão/Unidade:	
No Contrato:	
Gestor/Responsável:	
Contratada:	Mês de referência
Legenda do Grau de Satisfação: O = Ótimo B = Bom R = Regular I = Insatisfatório N = Não se aplica/Não sei responder	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 29.350/2023 - Contrato nº 91/2023

Descrição		Grau de Satisfação			
Tempo de atendimento					
Solução do Problema					
Limpeza do local após serviço					
A – Número de quesitos pontuados, por grau de satisfação	O	B	R	I	
B – Total de quesitos avaliados (excluindo-se os N – Não se aplica/ Não sei responder)					
C – Índice de Avaliação, por quesito (*)	O	B	R	I	
(*) Dividir o número correspondente a cada grau de satisfação (O, B, R, I), pelo total de quesitos avaliados. [A/B].					
D – Pontuação Total (**)					
(**) Somatório dos índices de avaliação (item C) para os graus e satisfação (Ótimo e Bom), multiplicados pela pontuação limite 25. [(O+B)x25]					

3. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

3.1. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

3.1.1. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultara em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente a soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

Pontuação total do serviço = Pontos “Indicador 1” + Pontos “Indicador 2” + Pontos
“Indicador 3”.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 29.350/2023 - Contrato nº 91/2023

3.2. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade da ordem de serviço	Pagamento devido	Fator de Ajuste de nível de serviço
De 98 a 100 pontos	100 % do valor mensal contratado	1,00
De 95 a 97 pontos	98 % do valor mensal contratado	0,98
De 90 a 94 pontos	96% do valor mensal contratado	0,96
De 85 a 89 pontos	91% do valor mensal contratado	0,91
De 80 a 84 pontos	86% do valor mensal contratado	0,86
De 70 a 79 pontos	81% do valor mensal contratado	0,81
De 60 a 69 pontos	76% do valor mensal contratado	0,76
De 50 a 59 pontos	72% do valor mensal contratado	0,72
Abaixo de 50 pontos	70% do valor mensal contratado mais multa	0,70 + Avaliar necessidade de aplicação de multa contratual

Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]

3.3. A avaliação Abaixo de 50 pontos por três vezes poderá ensejar a rescisão do contrato.

4. DO RESUMO PARA PAGAMENTO

4.1. A fim de realizar o pagamento das faturas inerentes ao mês de serviço será utilizada a soma dos indicadores e a aplicação do fator de Ajuste de Nível de Serviço, conforme planilha abaixo:

PLANILHA DE AJUSTE PARA PAGAMENTO	
Órgão/Unidade:	
No Contrato:	
Gestor/Responsável:	
Contratada:	Mês de referência
INDICADOR nº 1	Até 50 pontos
INDICADOR nº 2	Até 25 pontos
INDICADOR nº 3	Até 25 pontos
Somatório Pontuação Mensal	Até 100 pontos
Fator de Ajuste a ser aplicado	Planilha item 3.2

Valor Mensal da Contratação	Fator de Ajuste a ser aplicado	Valor Mensal Ajustado
R\$ -	Até 1	0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 29.350/2023 - Contrato nº 91/2023

ANEXO IX
PMOC – FREQUÊNCIA

SISTEMA SPLIT

Limpeza	Periodicidade
Filtros de ar (lavar com água)	Mensal
Bandeja de dreno	Bimestral
Hélice do ventilador da evaporadora	Trimestral
Hélice do ventilador da condensadora	Trimestral
Serpentina da condensadora (WAP)	Semestral
Serpentina da evaporadora (higienização)	Trimestral
Carcaça da evaporadora	Trimestral
Medições (regulada a temperatura de 22°C no controle remoto)	
Temperatura do ar de entrada na evaporadora (t1)	Bimestral
Temperatura do ar de saída na evaporadora (t2)	Bimestral
Cálculo da variação de temperatura na evaporadora (t1-t2)	Bimestral
Temperatura do ar externo (t3)	Trimestral
Temperatura do ar de saída na condensadora(t4)	Trimestral
Cálculo da variação de temperatura na condensadora (t4-t3)	Trimestral
Temperatura de sucção do compressor	Mensal
Pressão de sucção do compressor	Semestral
Cálculo do superaquecimento	Semestral
Temperatura de saída do compressor	Semestral
Pressão de descarga do compressor	Semestral
Tensão de alimentação (V)	Mensal
Corrente de alimentação (A)	Mensal
Verificações Gerais	
Carcaça evaporadora (visual)	Mensal
Carcaça condensadora (visual)	Mensal
Ruídos anormais	Mensal
Estado do isolamento térmico (visual)	Mensal
Vazamentos (visual)	Mensal
Luzes ou Leds da evaporadora (se piscante, modo como pisca) (visual)	Mensal
Fiação elétrica (visual)	Mensal
Sensor de temperatura da evaporadora	Bimestral
Sensor de congelamento da serpentina da evaporadora	Bimestral
Funcionamento do ventilador da evaporadora	Mensal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 29.350/2023 - Contrato nº 91/2023

Sistemas elétricos	
Reaperto de conexões elétricas	Semestral
Testar disjuntor	Semestral
Testar contatora da condensadora	Semestral
Pintura	
Suporte da condensadora	Anual
Carcaça da condensadora	Anual